



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 329

-Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, assinar com o Govêrno Estadual, convênio e das outras providências.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, autorizada a assinar com o Govêrno do Estado de Minas Gerais, termo de Convênio para o aperfeiçoamento do ensino em zona rural -- dêste município;

Artº 2º -Fica aprovado em tôdas as suas cláusulas, o Termo de Convênio entre o Govêrno do Estado de Minas Gerais e este município, tendo em vista os termos do Decreto nº 8.149, de 5 de fevereiro de 1965 e da Portaria nº 12/65, de 18-2-1965;

Artº 3º -Fica também, a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, autorizada a ceder ao Estado de Minas Gerais, em caráter definitivo ou precário, os prédios com o equipamento atual existente nas escolas rurais;

Artº 4º -Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 29 de março de 1965.

Caetano de Azevedo Carvalho
Caetano de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Geraldo de Souza
Geraldo de Souza Secretário